



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 09 de março de 2016 - Edição nº 37

## SUMÁRIO

<a href="#">Súmula TJRJ</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 815 (novo)</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 576 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Ementários</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)  
[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante :  
Aviso 15/2015 – novos enunciados](#)

## SÚMULA TJRJ

Nº. 344

POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES  
ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR  
NATUREZA REMUNERATÓRIA E ALIMENTAR  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
REGIME DE COPARTICIPAÇÃO

“É assegurada aos policiais militares e bombeiros militares, a assistência médico hospitalar, de natureza remuneratória e alimentar, na forma do art. 46, caput, e parágrafos 1º e 2º, da lei estadual nº 279/79, estendido igual direito aos dependentes que se encontrarem nas condições do art. 79, I, II e III, do referido diploma legal, sendo, no entanto, legítima a fixação de indenização, em regime de coparticipação, a ser aportada pelos destinatários que optarem, voluntariamente, como condição de acesso aos demais serviços especializados prestados pelo nosocômio, para si e seus dependentes, em relação aos atendimentos não abrangidos pela gratuidade.”

REFERÊNCIA: Incidente de Uniformização nº. 0270693 71.2010.8.19.0001 Julgamento em 07/12/2015 – Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação unânime

Fonte: DJERJ

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei nº 13.258, de 8.3.2016](#) - Altera o inciso XX do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a expedição da permissão internacional para conduzir veículo.

[Lei nº 13.257, de 8.3.2016](#) - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ\*

[Desembargadores mantêm falência do Hospital Procordis](#)

[Presidente do TJRJ participa de encontro para discutir propostas para a Justiça](#)

[Advogada acusada de matar ex-marido falta a julgamento e tem prisão decretada](#)

[Justiça marca nova audiência em caso de desvio de verba do Fundo de Saúde da PM do Rio](#)

[Prefeitura e TJ do Rio lançam Centro de Mediação Comunitária na Rocinha](#)

[Feminicídio é tema do livro lançado pela juíza Adriana Ramos](#)

Fonte: DGC/M

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

### [2ª Turma nega recurso de Emerson Fittipaldi contra cálculo de indenização por desapropriação de fazenda](#)

Por maioria de votos, a Segunda Turma negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 567708, por meio do qual a defesa do ex-piloto de fórmula 1 Emerson Fittipaldi contestava cálculo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (SP), referente a indenização a ser recebida pela desapropriação de uma fazenda de sua propriedade, localizada no município.

No recurso, Fittipaldi sustentou que a construção de uma estação de tratamento de esgoto na área desapropriada depreciou o valor restante da fazenda e o lucro que obteria com produção futura de laranja. Ele alegou que o cálculo da indenização deveria incluir essas perdas. O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), por sua vez, rebateu esses argumentos.

No começo do julgamento, em março de 2011, o relator do caso (RE 567708), ministro Gilmar Mendes, adotou os argumentos de Emerson Fittipaldi no sentido de que o valor da indenização deveria considerar a desvalorização das terras remanescentes, conforme apurada em segundo laudo pericial produzido no processo, que chegou a ser acolhido em decisão judicial transitada em julgado. Para Gilmar Mendes, “não cabe ao julgador, não obstante seu livre convencimento, desconsiderar laudo pericial que atestou a existência de prejuízos em favor, exclusivamente, de provas declaradas imprestáveis por sentença transitada em julgado”.

Na ocasião, o julgamento do RE foi interrompido por um pedido de vista do ministro Joaquim Barbosa. Após os ministros Dias Toffoli e Teori Zavascki se declararem impedidos, o caso foi encaminhado para a ministra Cármen Lúcia, para prosseguimento da análise do caso.

Na sessão desta terça-feira (8), a ministra Cármen Lúcia abriu divergência por entender que, pelo acórdão recorrido, ao fixar-se a desnecessidade de indenização da área remanescente, não se levou em conta o estudo do perito primeiramente adotado, declarado de indubitosa e cabal imprestabilidade pelo acórdão.

Ao se manifestar pelo desprovimento do recurso, a ministra salientou que a existência de elementos aptos a afastar o nexo de causalidade entre a instalação da estação de tratamento de esgoto e os danos alegadamente ocorridos na propriedade remanescente leva à desnecessidade de ressarcir, em cumprimento ao princípio de preservação do erário, com garantia dos direitos do desapropriado. “Portanto, não se está a cogitar de simples exclusão de elementos ínsitos ao princípio da justa indenização. A desconsideração da influência da estação de tratamento na área remanescente para a fixação do valor decorreu da apreciação de fatos provados nos autos”, frisou.

A ministra concluiu no sentido de não estar configurada, no caso, situação a admitir a interposição de RE para valoração jurídica da prova, com base em fatos incontroversos e indiscutidos no curso da ação. Para a ministra, “a alteração de qualquer decisão do acórdão recorrido exigiria não apenas a valorização jurídica da prova, mas o enfrentamento da correção dos fatos e dados nele afirmados como certos, procedimento vedado nos termos da súmula 279 do STF”.

O voto da ministra foi acompanhado pelo ministro Celso de Mello.

Processo: RE. 567.708

[Leia mais...](#)

## Negado HC a acusado de liderar quadrilha que assaltava funcionários dos Correios na Bahia

Por unanimidade, a Segunda Turma indeferiu pedido no Habeas Corpus (HC) 131055, impetrado pela defesa de E.Q.B., acusado de liderar quadrilha especializada em assaltar funcionários e veículos de entrega de encomendas dos Correios na região metropolitana de Salvador (BA). A ação penal contra o réu é derivada da operação Carta na Manga, da Polícia Federal.

De acordo com a denúncia, funcionários dos Correios eram rendidos mediante emprego de arma de fogo e ameaça. A quadrilha agia com o objetivo de obter cartões de crédito e utilizá-los para compras fraudulentas. Também falsificavam documentos pessoais dos titulares dos cartões para aquisições no comércio local. O acusado responde por receptação, estelionato, formação de quadrilha e violação de correspondência.

No HC, a defesa alega excesso de prazo na formação da culpa e ausência de fundamentos idôneos para manutenção da cautelar. Afirmar ainda que o acusado se encontra preso desde 29 de setembro de 2014.

### Voto do relator

O relator do HC 131055, ministro Gilmar Mendes, salientou que, de acordo com o decreto cautelar, o acusado comandava a rede de obtenção de cartões para posterior uso em práticas de estelionato. Os prejuízos causados pela ação da quadrilha, diz o relator, eram suportados pelos Correios, instituições financeiras e correntistas. “Da leitura do decreto cautelar, verifico que a prisão preventiva está devidamente fundamentada em dados concretos extraídos dos autos, tendo em vista a gravidade dos delitos praticados: roubo majorado pelo concurso de pessoas e pelo emprego de arma de fogo, quadrilha armada, receptações e estelionatos”, afirmou.

O ministro assinalou que o STF tem precedentes no sentido de ser idônea a prisão decretada para resguardo da ordem pública considerada as gravidades concreta dos crimes e em virtude do fundado receio de reiteração delitiva. “Há sim fundamentação concreta e individualizada na decisão que decretou a prisão preventiva do acusado, pois embasada em elementos que indicam a necessidade de sua manutenção, com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal”, declarou.

Quanto à alegação de excesso de prazo da instrução criminal, o ministro afirmou que a ação penal é de alta complexidade, devido à pluralidade de réus, defensores e testemunhas. “Logo, não há que se falar em situação anômala que compromete a efetividade do processo ou desprezo estatal pela liberdade do cidadão”, disse.

O ministro votou pelo indeferimento do pedido, contudo, recomendou celeridade ao Juízo da 2ª Vara da Sessão Judiciária do Estado da Bahia no julgamento da ação penal. A decisão foi unânime.

Processo: HC. 131.055

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### Quarta Turma nega pedido de indenização a segurado por acidente durante racha

A participação em disputas automobilísticas não autorizadas, conhecidas como rachas (ou pegas), configura hipótese de agravamento do risco e possibilita a perda da cobertura do seguro veicular. Com esse entendimento, a Quarta Turma negou o recurso de empresa que buscava o pagamento de indenização a veículo de sua frota envolvido em acidente durante uma corrida de carros ilegal em Porto Alegre.

Na ação de cobrança, a empresa afirmou que um de seus veículos tinha proteção contratada com a seguradora Mapfre para coberturas de casco, danos materiais, morais e corporais. Em julho de 2009, o veículo segurado, conduzido por terceiro, acabou causando acidente ao cruzar sinal de trânsito fechado. Após acionar a seguradora, a empresa autora teve pedido de cobertura negado, sob a alegação de que o veículo estaria participando de pega no momento do acidente.

### Confissão

Com base em declaração na qual o condutor do veículo confessa ter participado da disputa automobilística e causado o acidente, a sentença de primeira instância negou o pedido de indenização. O juiz entendeu que a competição promovida pelo condutor não abarcado pelo seguro excluiu a cobertura pleiteada pela empresa

autora.

Conclusão semelhante foi adotada no julgamento de segunda instância do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que negou a apelação da autora. O acórdão registrou que o agravamento do risco que exige o pagamento de indenização não foi gerado apenas pelo terceiro que conduzia o veículo, pois o segurado assumiu indiretamente o risco ao entregar o carro a condutor não previsto na apólice.

No STJ, a empresa segurada defendeu a reforma do julgamento proferido pelo Judiciário gaúcho. A empresa argumentou que não agravou o risco e que não agiu intencionalmente para ocorrência do acidente.

Abuso de direito

Na análise do caso, o ministro relator, Luis Felipe Salomão, ressaltou que os contratos de seguro pressupõem a existência de boa-fé e de veracidade entre as partes, tanto em relação ao objeto segurado quanto no tocante às declarações prestadas. Nesse sentido, o artigo 768 do Código Civil de 2002 registra que o segurado perde o direito à garantia caso agrave intencionalmente o risco objeto do contrato.

De acordo com o ministro Salomão, os indivíduos envolvidos em competições automobilísticas em área urbana, como no caso discutido nos autos, assumem a possibilidade de dano. “Assim, agindo dessa maneira, o segurado cria risco não previsto no pacto securitário e, em consequência, afasta-se dos limites estabelecidos para o exercício da garantia contratual e rompe com o dever de cooperação e lealdade, configurando o abuso de direito”, afirmou o ministro.

Apoiados no voto do ministro Salomão, os membros da Quarta Turma entenderam que a empresa autora assumiu a possibilidade de materialização do acidente, visto que entregou o carro a condutor não previsto pela apólice de seguro — o motorista tinha 21 anos de idade, mas a apólice não previa cobertura para pessoas menores de 26 anos de idade.

“O segurado que entrega veículo a terceiro de 21 anos de idade, sabendo que inexistia a cobertura para a hipótese, age de forma imprudente, temerária e em descompasso com as cláusulas do contrato de seguro, assumindo o risco de perder a indenização securitária caso ocorra o sinistro”, finalizou Salomão ao negar o recurso.

Processo: REsp. 1368766

[Leia mais...](#)

[Não é possível acrescentar área em processo de retificação de registro de imóvel](#)

Não é possível acrescentar uma área em terreno já existente, utilizando-se o processo de retificação de registro de imóvel previsto na lei de registros públicos (6.015/73), segundo entendimento unânime aprovado pela Terceira Turma.

A decisão foi tomada na análise de recurso especial interposto por uma concessionária de energia do Rio Grande do Sul. A empresa pretendia retificar a matrícula de um imóvel, com atual dimensão de 5.801,10 metros quadrados para constar como área de 7.815,25 metros quadrados.

Na ação, a concessionária alega que o terreno atual abriga uma subestação de energia, responsável pelo abastecimento do município de Santa Rosa. Mas que, após alterações no loteamento original, principalmente com a extinção de uma antiga estrada, a área de 2.014,15 metros quadrados foi incorporada ao imóvel.

Pretensão negada

O Tribunal de Justiça do Rio Grande Sul não aceitou os argumentos apresentados, alegando que, no caso, trata-se de “pretensão de incorporação de área significativa, situação que não caracteriza simples erro capaz de autorizar a retificação registral”.

Insatisfeita com a decisão, a concessionária recorreu então para o STJ, cabendo ao ministro João Otávio de Noronha relatar o recurso especial na Terceira Turma. O voto do relator manteve a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

“A lei de registros públicos busca dar plena validade, eficácia e segurança aos registros, visando, sobretudo, proteger o interesse dos legítimos proprietários e de terceiros”, salientou o ministro no voto.

“Não serve o procedimento de retificação constante da lei de registros públicos como forma de aquisição ou aumento de propriedade imobiliária, pois destinado apenas à correção dos assentos existentes no registro de imóveis, considerando-se a situação fática do bem”, afirmou João Otávio de Noronha.

Processo: REsp. 1228288

[Leia mais...](#)

### Instauração da arbitragem depende de concordância expressa do consumidor

Nos contratos de consumo que prevejam a arbitragem (técnica de solução de conflitos em que as partes buscam um árbitro para a solução imparcial do litígio), ainda que o consumidor tenha aceitado a previsão no momento da assinatura do pacto, a instalação posterior do juízo arbitral depende de iniciativa ou de concordância expressa da parte consumidora. Com esse entendimento, a Quarta Turma do determinou novo julgamento pela primeira instância de São Paulo de ação na qual o consumidor optou por não adotar a arbitragem prevista contratualmente.

O julgamento da Quarta Turma teve por base processo no qual o autor narra que firmou contrato com a MRV Engenharia em 2007 para compra de uma casa na cidade de São José dos Campos (SP). Juntamente com o contrato, foi estabelecido termo com cláusula compromissória que estabelecia o Tribunal de Arbitragem de São Paulo (Taesp) como juízo arbitral. Segundo o requerente, o contrato apresentava cláusulas abusivas e, além disso, a empreiteira não entregou ao comprador os documentos necessários para obtenção do financiamento imobiliário.

Pelas dificuldades encontradas no processo de aquisição do imóvel, o autor pediu judicialmente a nulidade de cláusulas do contrato de compra e venda, dentre elas aquela que estabelecia a arbitragem obrigatória. O requerente também pleiteou o ingresso imediato no imóvel e a indenização por danos morais e materiais.

#### Concordância expressa

A sentença de primeira instância julgou improcedente o pedido de anulação da cláusula que previa a arbitragem, por entender que o autor concordou de forma expressa com a discussão de eventual litígio por meio da justiça arbitral. Como considerou válida a eleição da arbitragem, o julgamento de primeiro grau não entrou no mérito das demais questões trazidas pelo comprador. O entendimento registrado pela sentença foi mantido na segunda instância.

O autor buscou a reforma do acórdão no STJ, com a alegação de que a cláusula sobre a justiça arbitral era parte integrante de um contrato padronizado, sem nenhum destaque para a eleição da arbitragem. Também destacou sua posição de vulnerabilidade no contrato de consumo, no qual o contratante acaba se sujeitando a cláusulas impostas pela pessoa jurídica que elabora o contrato.

O ministro relator, Luis Felipe Salomão, centrou a análise da discussão em definir a validade de cláusula compromissória de arbitragem inserida em contrato de adesão, especialmente quando há relação de consumo. O ministro lembrou que a arbitragem assumiu novo patamar com a edição da Lei 9.307/96, que equiparou os efeitos da sentença arbitral aos da decisão judicial. O novo Código de Processo Civil também prevê expressamente a arbitragem.

#### Opção do consumidor

Em seu voto, o ministro Salomão buscou a conciliação da Lei 9.307 com as regras estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, de forma que, sem que houvesse o desestímulo à arbitragem, os direitos do consumidor fossem preservados.

Ainda que entenda como válida a previsão da justiça arbitral em contratos de consumo, o ministro relator afirmou que cabe ao consumidor a ratificação posterior da arbitragem, ou que a própria parte consumidora busque a via arbitral. “Com isso, evita-se qualquer forma de abuso, na medida em o consumidor detém, caso desejar, o poder de libertar-se da via arbitral para solucionar eventual lide com o prestador de serviços ou fornecedor. É que a recusa do consumidor não exige qualquer motivação. Propondo ele ação no Judiciário, haverá negativa (ou renúncia) tácita da cláusula compromissória”, ressaltou o ministro.

No recurso especial analisado, a Quarta Turma entendeu que a propositura da ação pelo consumidor demonstrou o seu desinteresse pela arbitragem. Dessa forma, a turma, de forma unânime, reconheceu a nulidade da cláusula arbitral e determinou o retorno do processo à Justiça paulista.

Processo: REsp. 1189050

[Leia mais...](#)

### Jogador de futebol será indenizado por desvios praticados por gerente de banco

O atacante Rodrigo Grahl teve reconhecido o direito de ser indenizado pela Caixa Econômica Federal, em decorrência de fraudes cometidas por um gerente do banco. A decisão é dos ministros da Terceira Turma.

Na época em que jogava no exterior, o atleta abriu uma conta na Caixa Econômica Federal para depositar



parte de seus salários. Grahl estabeleceu uma relação de confiança com o gerente da instituição, que ficou responsável pelos seus investimentos.

Ao retornar para o Brasil e tentar realizar uma compra, o jogador foi surpreendido pela falta de crédito. Após descobrir que o gerente desviava valores de sua conta, ingressou com ação para ter os valores devolvidos pela Caixa. Segundo o autor da ação, todos os valores repassados foram desviados.

Além dos recursos, Grahl pediu também indenização por danos morais. A sentença de primeira instância reconheceu o direito do atleta, mas o acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou a sentença, aceitando a justificativa do banco de que o gerente agiu por conta própria, e não em nome da instituição, o que afastaria a responsabilidade da empresa.

#### Responsabilidade objetiva

Para o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do recurso, não há como afastar a responsabilidade do banco nesse caso.

“Tendo o gerente se utilizado das facilidades da função para desviar valores da conta do cliente, deve a Caixa Econômica Federal, como empregadora, responder pelos danos causados. Cabível, portanto, o restabelecimento da sentença”, argumentou.

O único ponto da sentença inicial não reestabelecido pelos ministros foi a obrigação de indenizar os valores desviados que não foram movimentados em conta, já que não há como provar a responsabilidade do banco nessas ações, feitas fora do expediente. Segundo os autos do processo, o gerente estabeleceu uma relação de amizade com o jogador e sua família, e além de gerenciar a conta no banco, fazia outros investimentos de diferentes modalidades.

A Caixa também terá que indenizar o atleta por danos morais, tendo em vista os transtornos causados. “Os valores desviados foram vultosos, quase meio milhão de reais, de modo que esse fato, por si só, se mostra apto a abalar psicologicamente o correntista (ora recorrente), gerando obrigação de indenizar”, concluiu o ministro.

Processo: REsp. 1569767

[Leia mais...](#)

#### Comissão do Senado aprova indicações de novos ministros para o STJ

Os magistrados Antonio Saldanha e Joel Paciornik foram aprovados por unanimidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado para ocupar o cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Após a sabatina, realizada nesta quarta-feira (9), os nomes dos dois magistrados ainda terão de passar pela análise do plenário do Senado Federal, última etapa antes da nomeação pela Presidência da República.

Se forem aprovados, Antonio Saldanha, atualmente desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e Joel Paciornik, desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), vão ocupar as vagas abertas pelas aposentadorias dos ministros Sidnei Beneti e Gilson Dipp.

#### Trajetórias destacadas

Ao apresentar o relatório da indicação de Joel Paciornik na CCJ, o senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) elogiou a trajetória profissional e disse que o desembargador “será um grande ministro” do STJ.

Já o relator da indicação de Antonio Saldanha, senador Marcelo Crivela (PRB-RJ), classificou o desembargador de “figura ilustre, recrutado à elite intelectual” do Rio de Janeiro. “Vamos ter dois grandes ministros”, disse o senador.

No início da sabatina, o senador Blairo Maggi (PR-MT) instou os dois magistrados a comentar os mecanismos que poderiam ser adotados para tornar mais rápidas as decisões do Poder Judiciário.

O desembargador Joel Paciornik lamentou o “alto índice” de judicialização dos conflitos, segundo ele, uma tendência atual da sociedade brasileira, e defendeu o fortalecimento de meios alternativos de solução de conflitos, como a mediação.

O desembargador Antonio Saldanha afirmou que tornar a Justiça mais ágil e garantir amplo acesso da população ao Poder Judiciário “é um desafio” da sociedade brasileira.

Segundo ele, o “ponto nevrálgico” do Poder Judiciário são as relações de consumo. Como exemplo, citou que

mais de 65% dos processos atualmente em tramitação na Justiça do Rio de Janeiro versam sobre consumo. "Se sanarmos as relações de consumo, vamos desafogar o Judiciário", disse.

O senador José Medeiros (PPS-MT) questionou os dois desembargadores sobre a adoção do processo eletrônico pelo Poder Judiciário e sobre as atuais regras de indicação de ministros para as altas cortes de justiça do país.

Paciornick ressaltou o avanço trazido com a adoção do processo eletrônico, como a maior celeridade da tramitação processual, "fora outras questões, como a economia de papel".

#### Cultura da judicialização

Saldanha ressaltou que o atual congestionamento da Justiça "é um fato", resultado, segundo ele, de "uma cultura da judicialização que contamina a população de forma avassaladora".

Sobre a forma de indicação de ministros para as cortes superiores, Saldanha classificou o atual modelo como "um dos mais perfeitos, porque faz o candidato se submeter aos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário)".

Os senadores Antônio Anastasia (PSDB-MG) e Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) parabenizaram a trajetória profissional e a dedicação à magistratura dos dois indicados ao STJ.

A sabatina foi acompanhada pelos ministros do STJ Herman Benjamin, Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca, Humberto Martins e Nefi Cordeiro.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização da pesquisa abaixo elencada, no ramo do Direito Penal.

- Direito Penal

Princípios

#### Princípio da Insignificância ou Bagatela

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0000322-95.2008.8.19.0208](#) – rel. Des. Henrique Carlos de Andrade Figueira, j. 08.03.2016 e p. 09.03.2016

Civil. Consumidor. Responsabilidade civil. Prestação de serviço médico. Parto em avalanche. Prematuro. Dano moral. Juros de mora. Termo inicial. Ação indenizatória de dano moral movida contra casa de saúde, porque a Autora, com histórico de perda de duas gestações por insuficiência do canal do colo uterino, foi internada para procedimento cirúrgico de segunda cerclagem e deu à luz à filha prematura no leito do quarto apenas na companhia de seus familiares. Rejeita-se o agravo retido, pois nada justifica a produção de nova prova pericial

se a matéria se encontra suficientemente esclarecida. A relação jurídica entre as partes se caracteriza como de consumo de modo que aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 14, § 3º, prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, somente afastada com a prova de alguma excludente. O exame da prova, especialmente a documental e pericial, evidencia a falha na prestação do serviço tendo em vista a falta de atendimento médico efetivo desde o início até depois de transcorrido o parto de risco, tanto que o prematuro não nasceu no local apropriado, a sala operatória.

Presentes o dano, o nexa causal e o evento lesivo, responde a Ré pelos danos causados. Manifesto o dano moral na dor e sofrimento impostos à Autora e à recém-nascida pelo parto sem assistência médica. O valor da reparação deve observar a capacidade das partes, a potencialidade do dano e sua repercussão, sem perder de norte o princípio da razoabilidade. Valor fixado na sentença com acerto. Os juros de mora fluem desde a citação por se tratar de responsabilidade civil contratual. Recursos desprovidos.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Quinta Câmara Cível*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMENTÁRIOS\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 05](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos vedação ao fechamento de varanda por decreto municipal, por se tratar de norma jurídica em caráter secundário, violando o direito de propriedade; destarte, declarada a nulidade do auto de infração e quanto a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica de diretores não sócios de sociedade anônima fechada.

*Fonte: TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)